



**CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA  
EDITAL DE ELEIÇÃO DE VACÂNCIA  
RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

**Aos 19 (dezenove) dias do mês de julho do ano de 2022, em reunião ordinária do CMPCD - Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, resolve-se NOMEAR** Comissão Eleitoral provisória para a coordenação do processo eleitoral dos membros da sociedade civil do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD. A referida Comissão tem por meta analisar, alterar e propor as regras, procedimentos e prazos que regulamentarão as condições para o processo eleitoral nos conformes da Lei nº 8.901 de 23 de abril de 2003 e suas alterações. Ficam estabelecidos os regulamentos para a presente eleição:

**Artigo 1º** Ficam nomeados para a Comissão eleitoral os seguintes conselheiros:

I - Eder Jacob de Souza (ARCD)

II - Marcelo De Oliveira Lavezzo (OAB)

III - Mariana Morasco Chiavatelli Penteado (Secretaria Municipal de Obras)

IV - Erika Volpe Marangoni (Secretaria Municipal de Educação).

**Artigo 2º** - Serão eleitos 8 (oito) membros, sendo 3 (três) titulares e 5 (cinco) suplentes representantes de **Instituições da Sociedade Civil** que preencham as condições desta Resolução, conforme segue:

- a) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências – Autistas;
- b) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Físicas;
- c) 1 (um) suplente representante de Instituições de Pessoas com Deficiências Visuais;
- d) 1 (um) titular e 1 (um) suplente representantes de Instituições de Pessoas com Deficiências Auditivas;
- e) 1 (um) suplente representantes de Instituições de Pessoas com Múltiplas Deficiências.

**§ 1º.** Cada instituição poderá indicar apenas 1 (um) representante como **Candidato**.

**§ 2º.** Cada **Candidato** à conselheiro poderá exercer apenas uma representação por mandato.

**§ 3º.** O **Candidato** que após eleito e, por qualquer motivo, não mais pertencer à categoria representativa estará automaticamente desligado do CMPCD, devendo a instituição prover um substituto nos termos desta Resolução, da Lei nº 8.901/2003 e do Regimento Interno.

**Artigo 3º** - Os representantes indicados como **Candidato** pelas Instituições para atuarem como Conselheiros deverão ser diretores, sócios fundadores e/ou funcionários dessas Instituições, que deverão, além deste vínculo, **terem disponibilidade para contribuir com o CMPCD**.

**Artigo 4º** - Os representantes indicados como **Eleitor** pelas Instituições para elegerem os **Candidatos** deverão ser diretores, sócios fundadores e/ou funcionários dessas Instituições que deverão apresentar a devida indicação.

**Artigo 5º** - As inscrições para ser **Eleitor** e **Candidato** à Conselheiro deverão ser efetivadas até o dia **31/08/2022, até às 16h**, através do link <https://forms.gle/qPPvFEe3eUr7tfma7> ou presencialmente no Setor de Conselhos à Rua Bernardino de Campos, 4075.

**§1º.** Para se inscrever como **Candidato** e concorrer ao cargo de Conselheiro deverá ser apresentada a documentação abaixo:

- a) Cópia dos documentos comprobatórios da legalidade das instituições, como Estatuto ou Contrato Social, Ata da Assembléia de eleição da diretoria atual e CNPJ com inscrição ativa;
- b) Carta de representação enquanto **Candidato** ao cargo de Conselheiro emitida pela Instituição representada e assinada por quem tenha poderes para tanto, conforme **Anexo I**;
- c) Comprovação de vínculo entre os representantes e a Instituição que possam validar a indicação;
- d) Cópia dos documentos pessoais do Candidato indicado ao cargo de Conselheiro:
  - Cópia do documento com foto contendo o número do CPF (como RG ou CNH)
  - Certidão de Antecedentes Criminais do Estado de São Paulo.

**§2º.** Para se inscrever como **Eleitor** deverá ser apresentada carta representação

enquanto **Eleitor** emitida pela Instituição representada e assinada por quem tenha poderes para tanto conforme **Anexo II**.

**Artigo 6º** - Os Conselheiros representantes da sociedade civil que atualmente finalizam dois mandatos seguidos não poderão concorrer à vaga de Conselheiro neste processo eleitoral, conforme § 4º, do art. 2º da Lei Ordinária nº 8.901/2003 e suas alterações.

**Artigo 7º** - No dia **03/09/2022**, será divulgada a relação dos candidatos inscritos e os candidatos considerados ELEGÍVEIS no Diário Oficial do Município.

§ 1º. O prazo para interposição de recurso será de 5 (cinco) dias a partir da publicação no dia **03/09/2022**, através do e-mail [cmpcd@riopreto.sp.gov.br](mailto:cmpcd@riopreto.sp.gov.br), devendo conter a identificação da Associação, Entidade ou Movimento de Sociedade Civil, o nome do candidato e justificativa/motivo do recurso.

§ 2º. Após avaliação dos recursos pela Comissão Eleitoral, o resultado será divulgado no dia **10/09/2022**.

§ 3º. As vagas serão preenchidas conforme estabelecido abaixo:

- a) Os candidatos mais votados de cada segmento serão considerados titulares até a completude do preenchimento das vagas titulares;
- b) Os candidatos mais votados de cada segmento após o preenchimento das vagas titulares serão considerados suplentes até a completude do preenchimento das vagas suplentes;
- c) Os candidatos mais votados de cada segmento após o preenchimento das vagas suplentes comporão uma lista de espera para o caso de haver algum impedimento para a posse dos candidatos descritos nas alíneas “a” e “b”.

§ 4º. A eleição será aberta para que toda a população presente possa acompanhar;

§ 5º. Participarão como votantes aquelas pessoas que se inscreverem enquanto candidatos previamente, a partir do formulário contido no art. 3º, podendo votar apenas para o segmento que representarem, com direito a 2 (dois) votos, conforme estabelecido no processo eleitoral anterior;

§ 6º. Caso alguma vaga, tanto de titular como suplente, não seja preenchida neste pleito, repetir-se-á a eleição tantas vezes quantas sejam necessárias para o preenchimento da respectiva vaga.

**Artigo 8º** - A homologação dos candidatos eleitos será em reunião extraordinária no dia **13/09/2022 às 9 horas**.

**Artigo 9º** - A apuração será realizada imediatamente após o encerramento da votação, pelo Grupo de Trabalho que estiver atuando nas eleições, lavrando-se a ATA.

**Artigo 10º** - Os Conselheiros eleitos serão empossados na **Reunião Ordinária de 20/09/2022, às 9 horas**.

**Artigo 11º** – Os casos omissos relativos a este Processo Eleitoral serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Artigo 12º** – As exigências de divulgação e publicidade serão consideradas como atendidas mediante publicação deste edital no Diário Oficial do Município, no sítio oficial e em redes sociais do conselho.

São José do Rio Preto, 16 de agosto de 2022.